



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 015/2020
Decisão : 719/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200135740/2020
Interessado : Renan Caldeira de Andrade

EMENTA: Indefere a revisão das atribuições do Tecnólogo em Construção de Edifícios Renan Caldeira de Andrade, para as atividades de Elaboração de Projeto e Execução de Obra.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 015/2020, realizada por videoconferência, no dia 23 de setembro de 2020, apreciando a solicitação de revisão das atribuições do Tecnólogo em Construção de Edifícios Renan Caldeira de Andrade, protocolada neste Regional sob o nº 200135740/2020, o qual questiona as suas atribuições para as atividades de *Elaboração de Projeto e Execução de Obra*; considerando que o profissional é graduado pelo Instituto Federal da Paraíba-IFPB, com RNP nº 1615511849, emitido pelo CREA-PB e ainda, estudante do penúltimo período de Engenharia Civil, na Faculdade Estácio de Sá; considerando que para estas mesmas atividades o CREA-PE, já havia emitido e aprovado a ART nº ART PE20180334940, cuja respectiva obra teve início em 12/12/2018 e término em 30/05/2019; considerando que com a mesma descrição contida na ART acima citada, o profissional, novamente, solicitou ao CREA-PE, a aprovação das ARTs nº PE20200503737 e PE20200503736, as quais não foram aceitas, tendo em vista que o profissional indicou no campo “Atividades Desenvolvidas” a atividade de Direção (código 6); considerando que as três ARTs, são inerentes a obras de menos de 80,00m² de área construída, do tipo residência unifamiliar, térrea e todas situadas em Custódia/PE; considerando que, conforme se depreende no comentário descrito pelo profissional, o mesmo sente prejudicado afirmando que está “SENDO CESSADO MEU DIREITO DE TRABALHAR. ”, uma vez que desenvolve a mais de 4 anos, suas atividades profissionais em obras, tendo já trabalhado em importante construtora paraibana (Andrade Marinho LMF), como analista de qualidade; considerando que a análise do pleito está referenciada pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; o Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências e pela Resolução nº 1.073/2016, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que os Tecnólogos, profissionais vinculados aos CREAs, têm suas atribuições regidas pela Resolução nº 313/86, do Confea, com destaque para os artigos 3º e 4º, onde não se encontra nenhuma alusão a direção de obras, nem a elaboração de projetos e execução de obras; considerando que a formação do profissional ocorreu no estado da Paraíba, bem como seu registro profissional foi realizado no CREA-PB, de modo que recomenda-se que o requerente seja orientado a direcionar seu pleito ao regional paraibano; e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

considerando o voto da Conselheira Virgínia Lúcia Gouveia e Silva, diante do exposto, contrária ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a revisão das atribuições do profissional supracitado, conforme parecer da relatora. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hilda Wanderley Gomes, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Abstiveram-se de votar os Conselheiros** Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Jayme Gonçalves dos Santos e Marcos Antonio Muniz Maciel.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC